

C_2021053PT.01001801.xml
15.2.2021

PT

Jornal Oficial da União Europeia

C 53/18

Pedido de decisão prejudicial apresentado pela Înalta Curte de Casa?ie ?i Justi?ie (Roménia) em 5 de novembro de 2020 — SC Cridar Cons SRL/Administra?ia Jude?ean? a Finan?elor Publice Cluj, Direc?ia General? Regional? a Finan?elor Publice Cluj-Napoca

(Processo C-582/20)

(2021/C 53/23)

Língua do processo: romeno

Órgão jurisdicional de reenvio

Înalta Curte de Casa?ie ?i Justi?ie

Partes no processo principal

Recorrente: SC Cridar Cons SRL

Recorridos: Administra?ia Jude?ean? a Finan?elor Publice Cluj, Direc?ia General? Regional? a Finan?elor Publice Cluj-Napoca

Questões prejudiciais

1)

Devem a Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (1), e o artigo 47.o da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia ser interpretados no sentido de que se opõem a uma legislação nacional que permite à autoridade tributária, depois de emitir uma nota de liquidação que não reconhece o direito à dedução do IVA pago a montante, suspender a apreciação da reclamação administrativa enquanto aguarda o resultado de um processo penal que pode fornecer elementos objetivos adicionais relativos ao envolvimento do sujeito passivo na fraude fiscal?

2)

Pode a resposta do Tribunal de Justiça da União Europeia à questão anterior ser diferente no caso de, durante a suspensão da apreciação da reclamação administrativa, o sujeito passivo poder beneficiar de medidas provisórias destinadas a suspender os efeitos da recusa do direito à dedução do IVA?

(1) JO 2006, L 347, p. 1.